



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 100 / 2006.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 02 / 05 / 06

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

Dispõe sobre alteração em alguns artigos da Lei nº 1.888, de 30 de dezembro de 2005, que versa sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 1.888, de 30 de dezembro de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto de até 36 (trinta e seis) membros efetivos e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representando o órgão ou entidade relacionado, para garantir a funcionalidade na distribuição das atribuições entre Conselheiros”.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 5º, da Lei nº 1.888, de 30 de dezembro de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 5º - ...

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 02 / 05 / 06

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

APROVADO
A VOTAÇÃO

Em 04 / 05 / 06

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

APROVADO

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 04 / 05 / 06

Francisco Marcos Moreira Pinto

Dos Membros Efetivos:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS E OU SEM FINS LUCRATIVOS.

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) ...
- c) ...
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) ...
- f) ...
- g) 01 representante do Centro Fisioterápico da Aldeia; e,
- h) 01 representante do Hospital da Missão de São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- a) ...
- b) ...
- c) 01 representante do CREFITO – na região com atividade profissional do Município;
- d) 01 representante do CRN na região com atividade profissional no Município;
- e) 01 representante do CRESS na região com atividade profissional no Município;
- f) 01 representante do CRO na região com atividade profissional no Município;
- g) 01 representante do CRP na região com atividade profissional no Município;
- h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo com atividade profissional no Município; e,
- i) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com atividade profissional no Município.

III. ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) 01 representante do Movimento Negro de São Pedro da Aldeia;
- g) 01 representante da Associação Comercial de São Pedro da Aldeia;
- h) 01 representante da OAB/RJ da Subseção São Pedro da Aldeia;
- i) 01 representante da APAE de São Pedro da Aldeia;
- j) 01 representante da Associação dos Pescadores de São Pedro da Aldeia;
- k) 01 representante da Pastoral da Criança de São Pedro da Aldeia;
- l) 01 representante da Pastoral do Idoso de São Pedro da Aldeia;
- m) 03 representantes da Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro da Aldeia;
- n) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro da Aldeia.




Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da **Lei nº 1.888**, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =